PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 683/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Suplementar na importância de NCZ$. 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzados novos), para reforço da dotação Orçamentária:

07.1 - Departamento de Obras

10583231-19 - 4.2.1.0 Aquisição de Imóveis..... NCZ$. 585.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o art. anterior decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de setembro de 1.989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.